



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.905, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Designa o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CG-PPP do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.399, de 7 de outubro de 2021, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPPs do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CG-PPP do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes membros:

- I - Chefe de Gabinete: Líbio Taiette Júnior;
- II - Diretor de Administração e Finanças: Denis Roberto Victorino da Silva;
- III - Diretora de Planejamento: Tatiani dos Santos Correa;
- IV - Diretor de Assuntos Jurídicos: Marcelo Alessandro Berto;
- V - Controladora Geral do Município: Lúcia Akemi Hirase Mitami;
- VI - membros de livre escolha do Prefeito:
 - a) Cícero Ribeiro da Silva;
 - b) Thomas Jeferson Pereira da Silva; e
 - c) Valdinei da Fonseca.

Art. 2º O Conselho Gestor será diretamente subordinado ao Prefeito e responsável pela gestão do programa e definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.905, de 28 de março de 2022 Fls. 2 de 3

Art. 3º Participarão das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voto, os titulares de órgãos municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Art. 4º A Presidência do Conselho Gestor será exercida por membro eleito na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 6º Caberá ao Conselho Gestor:

I - conduzir, analisar e aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta lei e das demais normas pertinentes à matéria;

II - gerenciar e acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial Eletrônico do Município;

V - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, sua estrutura e funcionamento, procedimentos internos relativos a aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

Art. 7º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Caberá ao órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiado por equipe técnica.

Art. 9º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.905, de 28 de março de 2022 Fls. 3 de 3

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2022.

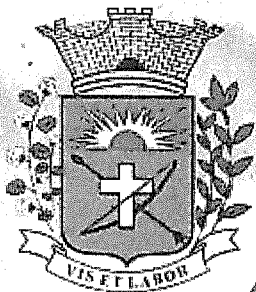

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAÏETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 05/04/2022 Edição: 285

Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 5 de 13

Diretor de Departamento

Testemunhas:

[NOME DA TESTEMUNHA 1] [NOME DA TESTEMUNHA 2]

CPF nº _____ CPF nº _____

ANEXO II

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____/____.

Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ____/____, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], e [NOME DO VOLUNTÁRIO].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Av. Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], com sede na [Endereço completo do Departamento], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, [NOME DO DIRETOR], CPF nº _____; e de outro lado, [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aditamento do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ____/____, para prorrogação do Serviço Voluntário pelo período de ____/____/____ à ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, assim, por estarem justos e acertados, formalizam o presente termo aditivo, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO VOLUNTÁRIO]

Voluntário

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]

Diretor de Departamento

Testemunhas:

[NOME DA TESTEMUNHA 1] [NOME DA TESTEMUNHA 2]

CPF nº _____ CPF nº _____

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O [NOME DO DEPARTAMENTO], por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário de [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, a partir de ____/____/____, conforme Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, pelo seguinte motivo: [Descreva o motivo], ficando cancelado automaticamente o Termo de Adesão.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]

Diretor de Departamento

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

[NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, solicitou o afastamento temporário do serviço voluntário prestado no [NOME DO ÓRGÃO], pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelos seguintes motivos: [Descreva os motivos].

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

VOLUNTÁRIO

DECRETO Nº. 6.905, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.399, de 7 de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 6 de 13

outubro de 2021, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPPs do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CG-PPP do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com os seguintes membros:

- I - Chefe de Gabinete: Líbio Taiette Júnior;
- II - Diretor de Administração e Finanças: Denis Roberto Victorino da Silva;
- III - Diretora de Planejamento: Tatiani dos Santos Correa;
- IV - Diretor de Assuntos Jurídicos: Marcelo Alessandro Berto;
- V - Controladora Geral do Município: Lúcia Akemi Hirase Mitami;
- VI - membros de livre escolha do Prefeito:
 - a) Cícero Ribeiro da Silva;
 - b) Thomas Jeferson Pereira da Silva; e
 - c) Valdinei da Fonseca.

Art. 2º O Conselho Gestor será diretamente subordinado ao Prefeito e responsável pela gestão do programa e definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 3º Participarão das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voto, os titulares de órgãos municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

Art. 4º A Presidência do Conselho Gestor será exercida por membro eleito na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 6º Caberá ao Conselho Gestor:

- I - conduzir, analisar e aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta lei e das demais normas pertinentes à matéria;
- II - gerenciar e acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias público-privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;
- IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- V - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, sua estrutura e funcionamento, procedimentos internos relativos a aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento.

Art. 7º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Caberá ao órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiado por equipe técnica.

Art. 9º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privadas no ano anterior.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 6.906, DE 29 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Município, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações;

